

1.ª Revisão	
Data 24/05/2016	Alterações nos pontos: 6 e 10

REGULAMENTO ESPECIFICO N.º 8

1. Área temática: Proteção animal

Destinatários:

Transportadores de animais, condutores e ajudantes de transporte, alíneas c) do artigo 2.º do Despacho n.º 9485/2015 de 20 de agosto.

Profissionais que pretendam vir a ser transportadores de animais, condutores e ajudantes no transporte de animais.

2. Cursos de formação

2.1. Cursos de formação criados por espécie ou grupo de espécies: alíneas a) e c) do artigo 2.º do Despacho n.º 9485/2015 de 20 de agosto.

O presente regulamento refere-se aos seguintes cursos criados, na área da proteção dos animais no transporte:

- a) Curso de "Proteção dos Animais em Transporte de curta duração – Ruminantes e Equinos".
- b) Curso de "Proteção dos Animais em Transporte de curta duração – Suínos".
- c) Curso de "Proteção dos Animais em Transporte de curta duração – Aves".
- d) Curso de "Proteção dos Animais em Transporte de longa duração – Ruminantes e Equinos".
- e) Curso de "Proteção dos Animais em Transporte de longa duração – Suínos"
- f) Curso de "Proteção dos Animais em Transporte de longa duração – Aves".

2.2. – Complementos de formação

São também criados as seguintes unidades formativas, complementos de formação já obtida:

- a) Complemento de formação em “Proteção dos Animais em Transporte de curta duração – Ruminantes e Equinos”.
- b) Complemento de formação em “Proteção dos Animais em Transporte de curta duração – Suínos”
- c) Complemento de formação em “Proteção dos Animais em Transporte de curta duração – Aves”.
- d) Complemento de formação em “Proteção dos Animais em Transporte de longa duração – Ruminantes e Equinos”
- e) Complemento de formação em “Proteção dos Animais em Transporte de longa duração – Suínos”
- f) Complemento de formação em “Proteção dos Animais em Transporte de longa duração – Aves”.

3. Enquadramento:

Portaria n.º 354/2013 de 9 de Dezembro, (artigo 6.º e 7.º).

Estabelece os critérios específicos do curso, nomeadamente ingresso dos formandos e seleção dos formadores;

Estabelece as condições específicas e particulares de organização e de realização das ações de formação, bem como as condições específicas de realização da avaliação de aprendizagem dos cursos referidos.

Através de “Norma Orientadora” efetua-se o paralelismo entre o curso criado e acima identificado e a UFCD a considerar como equivalente.

4. Normas gerais aplicáveis ao curso

As ações a realizar destes cursos são previamente homologadas pelos serviços competentes devendo respeitar o referencial de formação definido nos programas divulgados pela Direção-

Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Após a frequência com aproveitamento de um dos cursos de “Proteção em Transporte de curta duração” ou de “Proteção em Transporte de longa duração” indicados em 2.1, caso os destinatários pretendam adquirir formação sobre outra espécie ou grupo de espécies na mesma área, poderão fazê-lo através da frequência de uma ação complementar de formação com a duração de seis horas, de acordo com o programa-tipo definidos indicados em 2.2.

A ação complementar de formação poderá ser realizada de forma autónoma ou inserida no programa de uma das ações dos cursos indicados em 2.1, sendo de adotar esta última hipótese quando os seus destinatários pretendam desde logo adquirir competências em relação a mais do que uma espécie ou grupo de espécies.

Os complementos são considerados cursos de formação. As ações a realizar destes cursos seguem as normas gerais aplicáveis aos cursos.

Com exceção das disposições, critérios e condições definidas no presente regulamento específico, as ações de formação realizadas na área da “Proteção animal” aplica-se o “Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação de ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem”, aprovado pelo Despacho nº 8857/2014, de 2 de julho.

Condições e critérios do regulamento

5. Critérios específicos de ingresso dos formandos

Para efeito de acesso às ações dos cursos indicados em 2.1e 2.2, os formandos devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Idade igual ou superior a 18 anos.
- Serem:
 - Agricultores detentores de explorações pecuárias registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que venham a exercer estas funções.
 - Detentores de veículos registados ou licenciados pela DGAV, seus condutores e auxiliares de transporte, de acordo com o perfil definido no programa do respetivo curso, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções ;

- Escolaridade mínima obrigatória (comprovada ou por documento oficial ou por declaração de honra);

Caso não tenha escolaridade mínima obrigatória deverá apresentar comprovativo do exercício da profissão.

6. Critérios específicos de seleção dos formadores

Os formadores terão de reunir cumulativamente os requisitos seguintes:

Habilitação literária: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia

Habilitação profissional: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e manejo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a Proteção e o Bem-estar animal no transporte da espécie sobre que a ação vai incidir a formação.

A habilitação profissional deve ser comprovada, através de apresentação do CV do formador onde conste entre outros, o tipo de atividade desenvolvida e respetiva duração e de documentação comprovativa dessas atividades.

Consideram-se atividades reconhecidas e aceites para o efeito, a elaboração e aplicação de Planos de Bem-estar animal no transporte, a participação como formador em ações de formação no âmbito do Bem Estar animal no transporte, o desenvolvimento de estudos, manuais/ guias de boas práticas ou outro tipo de material relativo à área do Bem Estar animal no transporte.

Quando a documentação comprovativa apresentada pelo candidato a formador suscitar dúvidas à entidade homologadora (DRAP), deve esta solicitar parecer à DGAV.

Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou (EX-CAP) Certificado de Aptidão Pedagógica, se aplicável.

Análise casuística das habilitações literárias de técnicos com experiência formativa: Permite-se a análise casuística de candidatos a formadores com formação superior em ciências agrárias, que demonstrem possuir experiência formativa e profissional relevante nas áreas em que pretendem ser formadores, em data anterior a 25 de maio de 2015, data de início da certificação de entidades formadoras ao abrigo do Despacho n.º 8857/2014 de 9 de Julho.

7. Condições específicas de organização das ações de formação

As ações são coordenadas e orientadas por um **coordenador pedagógico**, que assegure o

cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada, e a disponibilização atempada dos recursos necessários, a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres, a articulação entre formadores e a continuidade dos seus trabalhos, as atividades de avaliação, as visitas de estudos e a organização do dossiê técnico e pedagógico do curso.

As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação respeitando a carga horária e decorrendo em horário laboral ou pós-laboral.

8. Condições específicas para a realização de avaliação

Avaliação de Reação: A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, podendo em cursos de maior duração ser modular/formador, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

Avaliação de conhecimentos sumativa: A avaliação de conhecimentos realizada perante um júri, é composta por uma prova de avaliação, que consiste num teste escrito e individual. Esta incide sobre todas as temáticas do curso.

Sempre que se verificar que os formandos têm um elevado nível de iliteracia, as provas devem ser orais.

O júri é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um técnico representante da DGAV a selecionar da lista de membros do júri, elaborada pela DGAV para cada DRAP;
- b) Um técnico representante da DRAP, da área da Formação Profissional;
- c) O formador da ação.

Compete ao representante da DGAV, presidir ao júri, conceber a prova de avaliação e apresentá-la ao júri, conduzir a prova de avaliação e garantir o rigor técnico da elaboração dos instrumentos e das provas.

Compete ao representante da DRAP apoiar o presidente do júri na preparação e condução da prova, garantir o rigor didático da mesma, o cumprimento dos normativos de avaliação e o regulamento do curso.

Por impedimento de um dos seus membros, o júri poderá funcionar apenas com a presença de dois elementos, desde que um deles seja o presidente.

Nas ações de formação em que a DGAV se constitua como entidade formadora, não poderá participar no Júri de avaliação dos formandos. Nesta situação, deverá ser nomeado um outro presidente do Júri, o qual deve ser um especialista na matéria, competindo à DRAP proceder a essa nomeação.

O júri prepara previamente as provas a realizar, os instrumentos de avaliação escrita ou oral, bem como estabelece a aplicação dos critérios de avaliação, tendo em conta o grupo de formandos a avaliar. Na preparação da prova de avaliação deve ter-se em conta a conjunto de temas elaborados pela DGAV, sem prejuízo de poderem ser introduzidas outras formulações.

As provas devem ser diferentes para cada ação, incluir a maior variedade de temas do programa e a formulação das questões deve ser de fácil entendimento pelo público-alvo.

Após a prova de avaliação o júri redige uma ata, faz o apuramento dos resultados e elabora a respetiva pauta. Para o efeito serão divulgados pela DGADR os instrumentos necessários: modelo de ata e pauta de classificação, que podem ser descarregados da página da internet da [DGADR](#)

As provas são pontuadas em referência a uma escala de 0 a 20, sendo a classificação final qualitativa, sendo os formandos classificados na pauta final com a menção de “com aproveitamento”, ou “sem aproveitamento”.

Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham uma pontuação final, resultante da média das pontuações obtidas na avaliação da prova teórica, igual ou superior a 10 valores.

Quando o formando não tenha aproveitamento, o júri poderá propor ao formando a realização de nova prova de avaliação, se considerar que o formando poderá ter êxito. Caso tal não aconteça, o formando dispõe de três meses para requerer junto da entidade formadora nova avaliação, sem obrigatoriedade de repetir a formação.

De acordo com a pauta de classificação assinada pelo júri de avaliação, a entidade formadora deve emitir os respetivos certificados de qualificação ou de formação.

As especificidades de cada curso, estão descritas na página “Esquema de Avaliação” da respetiva ficha de programa.

8.2 Provas de avaliação de ações de Complementos de formação em “Proteção dos animais no transporte de longa duração”

Podendo as ações ser realizadas de forma articulada ou isoladamente (ver ponto 4), relativamente á avaliação final, esta incidirá sobre todos os conteúdos e objetivos indicados nos respetivos programas, e os procedimentos nos termos indicados no ponto 8.

8.2.2 – Ação de formação sobre um dos complementos de formação

A avaliação será realizada no final pelo formador, através de uma prova escrita ou oral sobre os temas tratados, não havendo lugar a presença de júri. Compete ao formador

apurar os resultados das provas e preencher a pauta de resultados, considerando os critérios indicados no ponto anterior. Há lugar à passagem de um certificado de formação, sendo as novas competências adquiridas inscritas no “certificado de aptidão” pela DGAV.

9. Homologação dos certificados de formação

Após a conclusão do curso, realizada a avaliação e apurados os respetivos resultados, a entidade formadora deve emitir os certificados de formação, de acordo com o referido no Artigo 10.º do Despacho 8857/2014 de 2 de julho. Para efeito de **homologação dos certificados de formação**, devem ser remetidos à DRAP, no prazo máximo de 10 dias após a conclusão da ação de formação, juntamente com um ficheiro em formato digital segundo modelo do Anexo I, onde conste a informação dos formandos. Após verificação/preenchimento da informação a DRAP remete à DGAV o ficheiro.

10. Emissão dos certificados de aptidão

Para cada certificado de formação homologado referentes a cursos de “Proteção de animais em transporte de curta duração” ou de “Proteção de animais em transporte de longa duração”, ou complemento de formação naquelas áreas, a DGAV emitirá um certificado que certifica que o titular frequentou a formação obrigatória e adquiriu competências em proteção e bem-estar animal, no transporte de longa duração ou curta duração, para a(s) espécie(s) indicada(s), nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.1/2015 do Conselho de 22 de dezembro de 2004.

Nos termos do Despacho relativo ao preço dos serviços prestados pela DGAV, a emissão do CAP – original ou 2ª via, passa a ter um custo. O seu pagamento deve processar-se de acordo com as instruções constantes no site da [DGAV](http://dgav.pt).

Para o efeito as entidades formadoras, devem remeter à DGAV, através de correio eletrónico, os comprovativos do pagamento das taxas relativas à emissão dos Certificados de aptidão profissional de todos os formandos e as respetivas guias de pagamento, cujo modelo se encontra previsto na página da [DGAV](http://dgav.pt).

Quando se trate de ações de formação homologadas, realizadas com base em UFCD do CNQ, a entidade formadora emite um certificado de qualificações, no termos do DL n.º 396/2007 de 31 de Dezembro e da Prt. N.º 283/2011, de 24 de Outubro

11. Despacho de decisão

--	--	--	--

Data	24/05/2016	O Diretor-Geral	
------	------------	-----------------	--

ANEXO I

ENTIDADE FORMADORA		AÇÃO DE FORMAÇÃO					HOMOLOGAÇÃO DA AÇÃO		APROVEITAMENTO FINAL			DOC. IDENTIFICAÇÃO					NASCIMENTO		MORADA E TELEFONE						
NOME	NIPC	INÍCIO	FINAL	LOCAL	TIPO DE CURSO (CURTA/LONGA)	ESPÉCIES ANIMAIS	NºPROC.HOM.	ENTIDADE QUE HOMOLOGA	COM	SEM	DESISTIU	Nº B.L. / C.C	NIF	NOME	APELIDO	NACIONALIDADE	DATA	LOCAL	(AV./RUA, Nº, ANDAR - LUGAR)	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE	FREGUESIA	CONCELHO	TELEFONE	